



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.616/2001

INSTITUI A UNIDADE DE  
REFERÊNCIA MUNICIPAL (URM) E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de Crissiumal, a Unidade  
de Referência Municipal (URM), para os efeitos previstos na presente Lei.

**Art. 2º** - Os tributos municipais, bem como os valores relativos a  
penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não,  
poderão ser expressos, também, em URM.

**Art. 3º** - O valor da URM corresponderá a R\$ 1,17 (Um real e  
dezessete centavos), para o ano de 2001, sendo atualizado, anualmente, com base no IGPM e,  
no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado  
pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data  
prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no  
artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte à data do vencimento da obrigação até o dia  
anterior ao do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos  
em lei, cuja sistemática fica inalterada.

**Parágrafo único** - O disposto no “caput” deste artigo aplica-se,  
também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa,  
constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta Lei, observado o  
procedimento previsto no parágrafo único do Art. 5º, no que couber.

**Art. 5º** - Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de  
Referência - UFIR, na legislação tributária ou não tributária do Município, ficam convertidos  
para URM.

**Parágrafo único** - Para a realização do preceituado no “caput”,  
deste artigo, os valores expressos em UFIR serão convertidos em Real, considerando o valor  
dessa em 27 de outubro de 2000, data da Medida Provisória n.º 1.973-67, de 26 de outubro de  
2000, atualizados monetariamente pelo índice referido no Art. 3º, acumulado no período de  
Janeiro a Dezembro de 2000 e, finalmente, convertidos para URM, mediante a divisão daqueles  
pelo valor fixado no Art. 3º para esta última.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**Art. 6º** - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de Março de 2001.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração